



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“O coração do homem planeja o seu caminho,
mas o Senhor lhe dirige os passos.”
Provérbios 16:9

PATRICK DA SILVA OLIVEIRA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 211 do Regimento Interno, vem propor que, após aprovação no Plenário desta Casa de Leis, seja apresentada **MOÇÃO DE APLAUSOS ao Apostolo Carlos Eduardo Ventura Igreja Apostólica Magestade Santa, em reconhecimento ao relevante trabalho social realizado por esta instituição. de serviços prestados no município de Vila Velha.**

A presente moção tem como objetivo homenagear o empenho e a dedicação que esta instituição tem demonstrado em prol da população, por meio de serviços humanitários e ações sociais que beneficiam as pessoas mais vulneráveis e necessitadas nas comunidades e impactam vidas em todo Município de Vila Velha.

Desta forma, conclamo aos meus Pares a aprovação da presente Moção de aplausos e reconhecimento, fazendo consignar nos Anais da Câmara Municipal de Vila Velha a nossa homenagem e gratidão.

Vila Velha, ES, 10 de março de 2025.

Atenciosamente,

PATRICK DA GUARDA
Vereador – PL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PATRICK DA GUARDA** em **10/03/2025 15:08**

Checksum: **34353A7B83078614CE9F43B54C9DD91F259FA1D5CC5DB5B10C91E1167D5D28C9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.